



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 1.818/2011.

Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e dos Tributos correlatos para o Exercício de 2.011.

O Senhor José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

DECRETA:

Artigo 1º. O Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as Taxas correlatas do exercício de 2.011 serão lançados em Real (R\$).

Artigo 2º. O IPTU e as Taxas do exercício de 2.011 serão lançados da seguinte forma:

I – À vista ou Parcela Única;

II – Parcelado em até 08 (oito) vezes;

Parágrafo Único – a parcela mínima para Pessoa Física será R\$ 30,00 (Trinta Reais).

Artigo 3º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e os tributos lançados conjuntamente em 2.011, terá seu vencimento no dia 15 de cada mês, se parcelados.

Artigo 4º. Os contribuintes que não possuem Dívida Ativa com a Fazenda Pública Municipal, ou que estiverem com o pagamento de seu parcelamento em dia, poderão quitar o IPTU do exercício de 2.011 da seguinte forma:

§ 1º Para pagamento à vista com 20% (vinte por cento) de desconto, até 15 de Maio de 2.011.

§ 2º Para pagamento em parcelas, com 5% (cinco por cento) de desconto, vencendo a primeira parcela em 15 de Maio de 2.011.

Artigo 5º. Os contribuintes com Dívida Ativa ainda que parceladas, mas com parcelas pendentes, obterão somente o seguinte benefício:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO



(Continuação do Decreto Nº 1.818/2011).

Parágrafo Único - 10% (dez por cento) de desconto, se optarem pelo pagamento à vista (Parcela Única), com vencimento em 15 de Maio de 2.011.

Artigo 6º. Os descontos de que tratam os artigos anteriores, serão lançados no respectivo boleto do Recolhimento do Imposto.

Artigo 7º. Os contribuintes beneficiários dos Artigos 37, I à IV e 48 do Código Tributário Municipal deverão requerer o benefício até o dia 30 de Junho de 2.011.

Artigo 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 13 de abril de 2011.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA

Prefeito Municipal


Candélia Lemos
Advogada Geral do Município
Port. 195/2009